

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Acrescenta o § 9º, ao art. 88 do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 88 (...)

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística, agricultura familiar e assistência técnica rural.

(...)

§ 9º. O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para o orçamento de 2024, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016 e da Lei Estadual nº 11.774, de 24 de maio de 2022 e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência da Lei Orçamentária de 2024, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo”.

JUSTIFICATIVA

A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento sustentável. O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio sócio-afetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância. A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, reduzindo a possibilidade de evasão escolar e possibilitando a construção das competências que serão necessárias para a sua mobilidade social e econômica na vida adulta.

Mesmo antes da criança começar a falar e andar ela vive processos de desenvolvimento, que são



influenciados pela realidade na qual ela está inserida e serão fundamentais para o seu crescimento saudável.

Neste sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade. Em 8 março de 2016, a Lei Federal nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o país destinadas a esse período da vida. O Marco Legal também determinou que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a “atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã” (art. 4º, I).

Reconhecendo as desigualdades sociais como uma problemática crítica em todo o Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância direciona que crianças em situação de vulnerabilidade tenham prioridade nas políticas públicas (art. 14, § 2º). Tendo por base uma legislação que mudou o paradigma sobre a visão da criança e se tornou exemplo no mundo, entendemos que o principal desafio é a efetivação da lei em todas as unidades da federação, sendo necessária a permanente mobilização da sociedade e uma forte articulação entre União, estados e municípios.

Seguindo a estratégia de colocar a Primeira Infância como prioridade absoluta, conforme dita o artigo 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Estado de Mato Grosso a fim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e intersetorial para criar novas iniciativas legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir sua continuidade e ampliação em todo o Estado foi sancionada a da Lei Estadual nº 11.774, de 24 de maio de 2022 que instituiu a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento aos ditames legais acima replicados membros do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação em Mato Grosso (Gaepe-MT) entregaram, ofício ao presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Eduardo Botelho (União Brasil), solicitando a inclusão, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), de dotação para implementação de um programa estadual de apoio aos municípios visando à oferta de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos.

A entrega ocorreu durante reunião que contou com a presença de representantes das 18 entidades que compõem o Gaepe.

Como é sabido, o direito à creche no Brasil é previsto pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, além de constar na meta 1 do Plano Nacional de Educação. Estudos demonstram o impacto positivo e o incremento no desenvolvimento da nação, a partir do investimento na educação infantil de qualidade. A criança saudável e assistida desde a primeira infância está associada à maiores níveis de sucesso acadêmico e profissional, redução das desigualdades sociais, redução do índice de violência e aumento nos percentuais de desenvolvimento econômico.

Por outro lado, as consequências da ausência de investimento e tratamento orçamentário prioritário dessa parcela da população encontram-se comprovados cientificamente em países com baixa e média rendas nacionais per capita (menos de US\$ 13,2 por habitante por ano), os quais revelam elevados índices de pessoas em situação de pobreza estrutural, maiores riscos de mortalidade infantil, desnutrição crônica, atraso no desenvolvimento, baixa escolaridade, gravidez na adolescência e aumento de violência, em comparação aos índices de países desenvolvidos.

Desta forma, fica evidente que a falta de vagas em creches é um fator limitante para o desenvolvimento pleno e integral de crianças, além de favorecer a desigualdade econômica, social e humana do país.

A governança tem centrado esforços na primeira infância a partir da agenda comum prevista no Pacto



Interinstitucional pela Educação na Primeira Infância no Estado de Mato Grosso. Embora a análise que submetemos a este Parlamento não adentre nas especificidades dos 141 municípios do estado, é sem dúvida um subsídio importante, além de inovador pela construção coletiva, que visa inserir a ampliação da infraestrutura de atendimento a educação infantil nas discussões, diálogos e tratativas da LDO do estado, na segunda Audiência Pública para, em sendo recebida, possa figurar nas diretrizes legais norteadoras da política da educação em 2024, em Mato Grosso.

Por meio dessa iniciativa, será possível dar passos importantes para atender a demanda manifesta e oferecer às crianças um ambiente educativo adequado e seguro, garantindo assim o seu desenvolvimento e bem-estar, ainda que não estejam considerados, nesse primeiro momento, os custos de manutenção e outros.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual